

ACGA — Associação Angolana Corporate Governance Association

Certifico que, de folhas 50 a 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-C, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Associação «ACGA — Associação Angolana Corporate Governance Association».

No dia 21 de Novembro de 2018, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Sebastião António, casado, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Bairro Vila das Acácias, casa s/n.º, Zona B, titular do Bilhete de Identidade n.º 001748783BA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Abril de 2018;

Segundo: — Guilherme Frederico Baptista da Costa de Abreu Loureiro, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Azul, Rua Manuel de A. Vasconcelos, titular do Bilhete de Identidade n.º 003272904LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Setembro de 2014;

Terceiro: — Sofia Maia do Vale, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Cartão de Residente n.º 0014348A04, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 25 de Janeiro de 2018.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Acta da Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 25 de Novembro de 2018 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a associação denominada «Associação Angolan Corporate Governance Association», abreviadamente «ACGA», com sede em Luanda, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 122-A, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a dita associação tem por objectivo o previsto no artigo 4.º e seus números do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, em 16 de Janeiro de 2019;

c) Acta da Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 25 de Novembro de 2018;

d) Lista nominal dos associados.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no Organismo Competente.

Assinatura: Francisco Sebastião António, Guilherme Frederico Baptista da Costa de Abreu Loureiro e Sofia Maia do Vale. — O notário, Sala, Fumuassuca Mário.

Imposto do selo: 1.600,00 (mil e seiscentos kwanzas).

Conta registada sob o n.º 34.

Certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Março de 2019. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.

ESTATUTO DA ANGOLAN CORPORATE GOVERNANCE ASSOCIATION — ACGA

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)**

A «Angolan Corporate Governance Association», abreviadamente «ACGA», é uma Associação sem fins lucrativos, apartidária e não-governamental com personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira de pessoas singulares interessadas a desenvolver acções estritamente científicas, técnicas e culturais que se rege pelas normas jurídicas angolanas e pelo presente estatuto.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito e sede)**

1. A «ACGA» é uma associação de âmbito nacional com sua sede na Rua Ndunduma, n.º 122-A, Miramar, Província de Luanda.

2. Esta entidade pode transferir a sua sede para qualquer local do território nacional quando achar-se necessário mediante deliberação da sua Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º
(Objecto social)**

A «ACGA» tem como objecto social apoiar e desenvolver acções estritamente científicas, técnicas e culturais, devendo assegurar aos seus associados uma crescente participação nas decisões e nos programas que com essas actividades se relacionem.

**ARTIGO 4.º
(Objectivos)**

A «ACGA» tem os seguintes objectivos:

- a) Defender e promover os direitos e interesses dos associados, privilegiando o espírito colectivo;

- b) Realizar simpósios, conferências, colóquios, debates, seminários, congressos e publicações que promovam a cultura das boas práticas corporativas no domínio da gestão empresarial;
- c) Elaboração de um Código de Bom Governo que reflecta a sensibilidade das várias áreas do saber;
- d) Auxiliar o Executivo na definição do melhor modelo de Governo para a gestão de empresas públicas e dos institutos públicos;
- e) Promover a cultura do *compliance*, *accountability* e o *enforcement* nas instituições quer públicas, quer privadas;
- f) Fomentar a literacia financeira nas hostes dos gestores públicos e privados;
- g) Propor harmonização das regras de Bom Governo;
- h) Promover a dignificação dos juristas da área laboral na advocacia, docência, magistratura judicial e no Ministério Público;
- i) Emitir pareceres jurídicos em projectos legislativos que tenham incidência sobre a governação corporativa e mercados financeiros;
- j) Promover, em parceria com as instituições de ensino angolano, planos e ofertas formativas com vista a preencher as lacunas gritantes em matérias de mercados financeiros;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres;
- l) Promover a participação em organismos internacionais onde se debatam aspectos inerentes a corporate governance e matérias conexas.

ARTIGO 5.º

(Relações com outras entidades)

A «ACGA» pode estabelecer relações com organizações congéneres e, filiar-se, em organismos nacionais e internacionais sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 6.º

(Admissão)

1. A filiação na Associação é livre a toda pessoa singular ou colectiva que tenha interesse em promover o estudo das questões jurídico-laborais.

2. A admissão de Membro Efectivo é da competência do Conselho de Direcção, sob proposta apresentada pelo interessado, que deve pronunciar-se pela sua admissão ou não, devendo a decisão ser comunicada por escrito ao interessado.

3. As condições de admissão são definidas no Regulamento Geral Interno da Associação.

ARTIGO 7.º

(Membros)

1. Os membros da «ACGA» podem ser:

- a) Membros Fundadores;

b) Membros Efectivos;

c) Membros Honorários.

2. Membros Fundadores — são todos aqueles que participaram na assembleia constituinte da Associação.

3. Membros Efectivos — todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam actividades relacionadas com questões jurídico-laborais e que sejam admitidas pelo Conselho Direcção após a constituição legal da Associação.

4. Membros Honorários — são as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes para a Associação, tenham merecido essa distinção em Assembleia Geral, por via de voto aprovado por maioria de 2/3 dos membros.

ARTIGO 8.º

(Direitos dos membros)

Os Membros fundadores e efectivos da «ACGA» têm os seguintes direitos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços e acções de apoio e assistência promovidas pela «ACGA»;
- c) Participar na discussão e nas deliberações sobre problemas relacionados com as actividades em conformidade com os objectivos da «ACGA»;
- d) Eleger e ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão social;
- e) Votar na Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, com um mínimo de 2/3 dos associados;
- g) Fazer-se representar por outro Membro Efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante credencial dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada membro não poder representar mais que três membros;
- h) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da «ACGA».
- i) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto bem como aqueles que pelos órgãos sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham de cooperação social.
- j) Todos os direitos mencionados no presente número só são susceptíveis de exercício caso o membro cumpra com o estatuto e o Regulamento Geral Interno;
- k) Recorrer das sanções impostas pelo Conselho de Direcção;
- l) Frequentar a sede da Associação;
- m) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- n) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção sempre que for lesado os seus direitos.

ARTIGO 9.º
(Deveres dos membros)

Os membros da «ACGA» têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar o presente estatuto e regulamentos da Associação;
- b) Cooperar para incremento e expansão das actividades da Associação;
- c) Conhecer o estatuto, regulamento e programas da Associação;
- d) Comparecer aos encontros a que esta convocado;
- e) Fazer o pagamento pontual da quota fixada pela Assembleia Geral;
- f) Levar ao conhecimento dos órgãos sociais os factos lesivos ao bom-nome e objectivos da Associação;
- g) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para o qual for eleito/nomeado, salvo nos casos devidamente justificados ou de força maior;
- h) Executar as tarefas que lhe forem indicadas pelos órgãos sociais da Associação.

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º
(Perda da qualidade de membro)

1. Perde a qualidade de membros da «ACGA»:

- a) Aquele que voluntariamente expresse a vontade de desvincular-se, comunicando por carta registada com aviso de recepção ou através de documento entregue em mão e, devidamente, certificada pelo secretariado, com pelo menos, 30 dias de antecedência;
- b) Aquele que tenha sido excluído nos termos deste estatuto;

2. Compete ao Conselho de Direcção declarar a perda da qualidade de associado.

3. No caso da alínea a) no n.º 1, o membro, ao notificar a sua decisão, deve liquidar as contribuições vencidas.

ARTIGO 11.º
(Medidas disciplinares)

1. É considerada infracção disciplinar a prática de actos e omissões por parte do Associado nos seguintes casos:

- a) Actos contrários aos objectivos da Associação ou, susceptíveis, de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) A falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos ou, fixados, pelos órgãos sociais da Associação;
- c) A não observância do cumprimento das resoluções e normas estabelecidas pela Direcção da Associação;
- d) Abusar das suas funções na organização;
- e) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 10.º

2. Compete ao Conselho de Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.

3. Ao membro é dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

4. A decisão do Conselho de Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Sanções)

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Multa até ao montante da quotização anual;
- e) Expulsão.

2. As sanções das alíneas anteriores são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do Associado.

3. O Associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e, é obrigado, ao pagamento da sua quotização até à data da respectiva decisão que decreta a sua saída.

ARTIGO 13.º
(Readmissão)

A readmissão de membro é possível e, efectiva-se, nos termos do Regulamento Geral Interno da associação.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 14.º
(Organização)

A «ACGA—Associação Angolana Corporate Governance Association» é constituída pelos seguintes órgãos sociais;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Dos Órgãos

ARTIGO 15.º
(Eleição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral da «ACGA», mediante listas propostas pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, 10 associados.

2. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa na primeira reunião Ordinária da Assembleia Geral que se efectuar.

3. As eleições respeitarão o processo definido em Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

4. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

5. No caso de o número de vacatura de qualquer órgão social se reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência da vacatura.

ARTIGO 16.º
(Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de associado ou a condenação definitiva por crime.

2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma Comissão Administrativa, composta de cinco membros, à qual competirá a gestão corrente da «ACGA», até à realização de novas eleições.

ARTIGO 17.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais nos termos estatutários.

ARTIGO 18.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 19.º
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger trienalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, nos termos do regulamento eleitoral;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- f) Aprovar as alterações dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- g) Definir as regras e os critérios relativos a jóias e quotas;

h) Exercer todas as demais funções que sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos que não sejam da competência de outros órgãos.

i) Eleger, sob proposta da Direcção ou de 30 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, os Associados Honorários nos termos previstos no artigo 7.º.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
- c) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente em caso de impedimentos.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou por 2/3 de seus associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. O Requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

5. Não se verificando as presenças referidas do número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de Associados.

6. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de membros presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.

7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada membro representar mais do que três associados.

8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiver, nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário, e, na sua ausência, por quem a Assembleia designar.

ARTIGO 21.º
(Convocatória)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de jornal diário oficial, de aviso postal ou por email, expedido para cada associado com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quanto às reuniões em que se verifiquem actos eleitorais para as quais a antecedência mínima será de 30 dias.

2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes e concordarem com um aditamento.

ARTIGO 22.º
(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
- b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
- c) Nas deliberações sobre a dissolução da «ACGA» exige-se a presença e o voto favorável por maioria qualificada três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só são tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido, por um mínimo de cinco Sócios Efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. As deliberações eleitorais, bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos Órgãos Sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

ARTIGO 23.º
(Conselho de Direcção)

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois (2) Vice-Presidentes, e três (3) Vogais efectivos,

2. A Direcção poderá convidar as individualidades que, tiverem exercido o cargo de Presidente da Direcção, durante um mandato, e participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto deliberativo.

3. A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano Civil implica a vacatura do respectivo cargo.

ARTIGO 24.º
(Competências)

1. A Direcção dispõe de amplo poderes para assegurar a representação social.

2. Compete ao Conselho de Direcção em particular:

- a) Representar a «ACGA» em juízo e fora dele;

b) Definir, orientar e fazer executar a actividade da «ACGA», de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;

e) Elaborar o relatório, balanço e contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;

f) Constituir Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à «ACGA», definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos Regulamentos;

g) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos estatutários;

h) Conferir mandatos a associados seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da «ACGA»;

i) Elaborar o Regulamento da Direcção atribuindo Pelouros a cada um dos seus membros;

j) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Associação.

k) Atribuir, sob deliberação prémios por mérito associativo.

3. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;

b) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião da Direcção, para ratificação;

c) Representar a Direcção em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;

d) Exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;

4. O Presidente da Direcção pode delegar nos Vice-Presidentes parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

5. Compete aos Vice-Presidentes, substituírem o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 25.º
(Funcionamento)

1. As reuniões do Conselho Direcção têm lugar, pelo menos, uma vez por mês, e são convocadas pelo seu Presidente, excepcionalmente por iniciativa ou a pedido de dois ou mais dos seus membros.

2. A Direcção só poderá validamente deliberar, desde que estejam presentes pelo menos cinquenta por cento dos elementos que a constituem, mais um.

3. É permitida a representação dos membros do Conselho Direcção, em caso justificativo de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro através de carta, dirigido ao Presidente; contudo, cada membro só poderá representar um outro.

4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.

6. Às reuniões do Conselho Direcção podem assistir, por direito próprio, mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído pelo regulamento a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 22.º

ARTIGO 26.º
(Vinculação)

1. Para vincular genericamente a «ACGA» é necessária a assinatura do Presidente, na sua ausência ou impedimento, um dos Vice-Presidentes que o substitua.

2. Para obrigar a «ACGA» a actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo a do Presidente obrigatória ou de mandatário por ele devidamente constituído para o efeito.

3. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

4. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

ARTIGO 27.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente um Vogal Efectivo.

2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 28.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da Direcção os orçamentos ordinários e suplementares;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita da «ACGA» e os serviços de Tesouraria;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue conveniente;

f) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Direcção;

g) Exercer todas as demais atribuições, que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 29.º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez ao ano e sempre que houver necessidade para emitir pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

SECÇÃO III

ARTIGO 30.º
(Órgãos complementares)

A Assembleia Geral por iniciativa própria ou por solicitação da Direcção pode criar, outros órgãos permanentes ou temporários, que venham a ser reconhecidos como importantes para a prossecução dos objectivos da Associação, regulamentando as suas funções e competências.

ARTIGO 31.º
(Meios financeiros)

Constituem receitas da «ACGA»:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos fundos capitalizados para a manutenção dos projectos da Associação;
- c) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas permitidas por lei.

ARTIGO 32.º
(Jóias e quotas)

O valor da jóia e da quota mensal, a satisfazer pelos associados, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pela Assembleia Geral, de acordo com as regras e, podendo periodicamente ser revista.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

ARTIGO 33.º
(Exercício de cargos)

O exercício de cargos em qualquer órgão da «ACGA» não pressupõe o pagamento de remuneração.

ARTIGO 34.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Assembleia Geral que delibera a dissolução da «ACGA», decide sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

2. Na mesma reunião será designada uma Comissão Liquidatária que passará a representar a «ACGA» em todos os actos exigidos pela liquidação.

3. Em caso de dissolução a liquidação será feita no prazo de 9 meses pela Direcção e satisfeitas as dividas ou consignadas as quantias necessárias ao seu pagamento, o remanescente será entregue ao ente público legalmente competente para tal.

ARTIGO 35.º
(Condecorações)

A Associação poderá premiar, pessoas singulares por bons serviços, dedicação e mérito associativo demonstrado.

ARTIGO 36.º
(Alterações aos estatutos)

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 37.º
(Disposição transitória)

A Comissão Instaladora encarregar-se-á de assegurar a gestão dos assuntos correntes da «ACGA» de proceder à angariação de novos associados, de convocar, no prazo máximo de 30 dias, a Assembleia Geral para efeitos de preenchimento dos cargos sociais, bem como de praticar os actos necessários para em nome e representação da «ACGA» sejam necessários para a legalização da Associação.

ARTIGO 38.º
(Insignia)

A insignia e o logotipo da «ACGA» são aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 39.º
(Disposição final)

Qualquer dúvida ou omissão do presente estatuto é objecto de interpretação e decisão pelo Conselho de Direcção.

(19-12311-L01)

Jcdecaux Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1009-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, e encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade «Jcdecaux Angola, Limitada».

No dia 27 de Maio de 2019, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, o Notário-Adjunto, Sebastião Bamba Domingos, compareceu como outorgante, Irina Machado Salvaterra, advogada, com morada profissional em Edifício Kilamba, 20.º andar, Avenida 4 de Fevereiro, Marginal de Luanda, Angola, titular do Bilhete de Identidade n.º 0005423430E038, emitido em 4 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação (doravante designado por Outorgante), na qualidade de procuradora da «Jcdecaux Angola, Limitada», sociedade por quotas com sede no Município de Belas, Bairro Benfica, Talhão n.º 1, Rua 7, casa s/n.º, Luanda, Angola, com NIF 5403088881, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 636/1995 e com o capital social no valor de Kz: 1 000 000,00 (um milhão de Kwanzas) (doravante designada por Sociedade).

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes necessários para a

outorga desta escritura de aumento de capital em nome da Sociedade pela exibição da deliberação unânime por escrito dos sócios da Sociedade datada de 7 de Maio de 2019, e da procuração outorgada pela Sociedade no dia 10 de Maio de 2019.

E pela Outorgante, na invocada qualidade, foi dito que:

Pela presente escritura e em cumprimento da deliberação unânime por escrito dos sócios da Sociedade datada de 7 de Maio de 2019, procede-se ao aumento do capital social da Sociedade de Kz. 1 000 000,00 (um milhão de kwanzas) para Kz: 33.661.500,00 (trinta e três milhões seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos kwanzas).

O aumento do capital social da sociedade é efectuado mediante novas entradas em dinheiro no montante de Kz: 32 661 500,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos kwanzas), que na presente data, e de acordo com a taxa de câmbio oficial aplicada pelo Banco Nacional de Angola, equivalem a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), subscritas pelos sócios da Sociedade nos seguintes termos:

(1) Uma quota com o valor nominal de Kz: 31 355 040,00 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quarenta kwanzas), que na presente data e de acordo com a taxa de câmbio oficial aplicada pelo Banco Nacional de Angola, equivale a USD 96.000,00 (noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser subscrita pelo sócio «Jcdecaux Subsaharan Africa Proprietary Limited».

(2) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1 306 460,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quatrocentos e sessenta kwanzas) que, na presente data e de acordo com a taxa de câmbio oficial aplicada pelo Banco Nacional de Angola, equivale a USD 4.000,00 (quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser subscrita pela sócia «Corpcom Outdoor Proprietary Limited».

As novas entradas em dinheiro acima referidas já se encontram realizadas, não sendo exigidas pela presente escritura, pela lei ou pelos estatutos da sociedade a realização de quaisquer outras entradas em dinheiro;

Na sequência das novas entradas em dinheiro acima descritas, cada um dos sócios pela presente unifica as suas quotas, sendo o valor nominal das suas quotas após a unificação como segue:

- a) A «Jcdecaux Subsaharan Africa Proprietary Limited» passará a deter uma única quota com o valor nominal de Kz: 32 315 040,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quinze mil e quarenta Kwanzas), em resultado da unificação da quota que já detinha na Sociedade, com o valor nominal de Kz: 960.000,00 (novecentos e sessenta mil Kwanzas), com a quota a ser subscrita após o aumento de capital da Sociedade, com o valor nominal de Kz: 31.355.040,00 representativa de 96% (noventa e seis por cento) do capital social da Sociedade; e